

Lei n.º 246 de 4 de Fevereiro de 1958.

"Anteiga a contratar uma
pessoa para exercer as funções de
implantador de sistemas, em o

Muelo Banoleirante neste Município,
fixando-lhe a gratificação."

a Câmara Municipal de Luján,
Estado de Guis, decreta:

art. 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a contratar uma pessoa
de sua confiança para escrever
os fincos de emplacements de
viendas em o Muelo Banoleiran-
te, deste Município, recebendo 10%
da quantia que arrecadar.

art. 2º: O Balanço referente a este
serviço terá numeração distinta
e será assinado pelo funciona-
rio contratado, que ficará obli-
gado a prestar contas mensal-
mente da arrecadação feita.

art. 3º: Fica o Sr. Prefeito Munici-
pal autorizado a abrir as
necessárias credits, podendo
utilizar da própria arc.
caixa para o cumpri-
mento da presente lei.

art. 4º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições
em contrario.

Sala Alberto de Rivera da
Câmara Municipal de Luján,
em 4 de Fevereiro de 1958.

aa) Ilean de Arango Ponce
Hermelito Ruiz
Sotustiano Rodriguez.